



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. A ANTT editará tabela de pisos mínimos diferenciada para cargas frigorificadas (carnes bovinas, NCM 0201-0207), remunerando veículos reefer e tanques criogênicos, com isenção para lotes exportação lastreados em Declaração Única de Exportação – DSE (Siscomex).”

JUSTIFICAÇÃO

O custo CIF (Custo, Seguro e Frete) nas operações de exportação representa, em média, entre 12% e 18% do valor FOB (Free On Board) da mercadoria, evidenciando a relevância do componente logístico na formação do preço final e na competitividade internacional dos produtos brasileiros.

No caso específico do transporte de cargas frigorificadas, a estrutura de custos apresenta características próprias e significativamente mais onerosas. Veículos do tipo *reefer*, indispensáveis para esse tipo de operação, possuem custo de aquisição, operação e manutenção aproximadamente 30% superior ao dos veículos de carga seca, conforme parâmetros da tabela de fretes da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A ausência de tratamento diferenciado no Piso Mínimo de Frete (PMF) para esse tipo de operação gera distorções relevantes, na medida em que desconsidera custos adicionais intrínsecos à atividade, comprimindo margens e comprometendo a sustentabilidade econômica do segmento. Estimativas



indicam que, nessas condições, as margens de lucro podem sofrer redução entre 8% e 10%, com impactos diretos sobre a competitividade das exportações e sobre o desempenho do superávit agropecuário.

Diante desse cenário, a aplicação de fator multiplicador de 1,2 sobre o piso padrão para cargas frigorificadas constitui medida tecnicamente justificada, ao refletir, ainda que de forma simplificada, a diferença estrutural de custos entre os modais operacionais.

Adicionalmente, a previsão de tratamento específico para operações de exportação, mediante vinculação à Declaração Única de Exportação no âmbito do Siscomex, contribui para alinhar a política de fretes à dinâmica de oferta e demanda do setor exportador, evitando distorções em operações diretamente expostas à concorrência internacional.

A proposta, portanto, promove maior aderência da regulação à realidade econômica do transporte especializado, assegura condições mais equitativas de remuneração e contribui para a preservação da competitividade externa do agronegócio brasileiro, em consonância com as diretrizes de estímulo à exportação e à internalização de divisas.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

